



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos e Termos

Acordo de Cooperação Técnica n.º n. 01/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00205696/2024-56 (SEE/DF).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00190.100489/2024-12 (CGU).**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul (Saus), Quadra 5, Bloco A, CEP: 70070-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Integridade Pública - Substituta, **RENATA ALVES DE FIGUEIREDO**, com delegação de competência conferida Portaria nº 293, de 23/01/2023, publicada no DOU nº 20, de 27/01/2023, Seção 2, p. 45, e o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEE/DF**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 00190.100489/2024-12 e 00080-00205696/2024-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto nº 11.531, de 16/05/2023, com suas respectivas alterações, e da Instrução Normativa nº 1, de 04/05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Instrumento tem por finalidade instituir o Programa Educação Cidadã nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, abrangendo os Projetos Educacionais "Um por Todos e Todos por Um!", "Turma da Cidadania", "Eu, Você e a Nossa Cidadania", "Game da Cidadania" e o "Concurso de Desenho e Redação", voltados para estudantes e professores da Educação Básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Integra o presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho (153589574), apresentado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e devidamente aprovado pela Subsecretaria de Educação Básica (Subeb) (157195507).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

3.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

3.3. Designar, na forma prevista neste Acordo, representantes institucionais incumbidos de coordenar sua execução.

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

3.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

3.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública incumbidos de controle interno e externo a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

3.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.11. Manter sigilo de informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, com observância à Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e a demais legislações que regulem o acesso à informação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos demais partícipes.

3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo.

3.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não

faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA CGU**

4.1. Disponibilizar os recursos educacionais dos Projetos no formato impresso (quando disponíveis em estoque), bem como os *links* para acesso aos materiais no formato digital para aplicação do projetos pelas unidades escolares participantes na etapa de inscrição.

4.2. Indicar os instrumentos de formação dos professores para aplicação dos recursos educacionais conforme metodologia de cada Projeto. Alguns instrumentos são ofertados na modalidade EaD, na plataforma virtual do Ministério da Educação (MEC) - AVAMEC, sem tutoria, com emissão de certificado de participação e outros são ofertados por meio de material de apoio à aplicação dos Projetos disponibilizados no Portal de Educação Cidadã da Controladoria-Geral da União (CGU).

4.3. Promover ações de divulgação e disseminação dos Projetos do Programa de Educação Cidadã junto à sociedade, utilizando, inclusive, suas plataformas e redes sociais oficiais.

4.4. Convidar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) para, na qualidade de participante ou palestrante, acompanhar reuniões, encontros, visitas técnicas, palestras, conferências, congressos ou quaisquer eventos organizados pela Controladoria-Geral da União (CGU) para a divulgação dos Projetos e capacitações para aplicação dos recursos educacionais.

4.5. Compartilhar com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) os resultados alcançados com a aplicação dos Projetos nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

4.6. Atender às demais condições necessárias constantes no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DA SEE/DF**

5.1. Realizar ações necessárias para a divulgação dos Projetos do Programa de Educação Cidadã em toda as Coordenações Regionais de Ensino (CREs) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e suas unidades escolares, com vistas a estimular a inscrição, participação e aplicação dos Projetos aos seus estudantes.

5.2. Orientar e informar as unidades escolares sobre a necessidade de realizar a formação disponível aos profissionais da educação no sentido de otimizar a compreensão da metodologia de cada Projeto para posterior aplicação aos estudantes.

5.3. Orientar as unidades escolares para que preencham os formulários e questionários de participação, monitoramento e avaliação, conforme forem disponibilizados e indicados pela Controladoria-Geral da União (CGU).

5.4. Orientar as unidades de ensino para que seja designado um coordenador pedagógico ou um responsável para acompanhamento da aplicação dos Projetos, o qual deverá ser o canal de comunicação com a Controladoria-Geral da União (CGU) para fins de monitoramento dos projetos, quando aplicável.

5.5. Orientar as unidades escolares que, no caso de recursos no formato digital, os arquivos digitais dos Projetos permaneçam instalados nos computadores durante todo o período de execução das atividades e que não sejam compartilhados com pessoas que não estejam autorizadas.

5.6. Orientar as unidades escolares que, no caso de recursos recebidos no formato impresso, esses deverão ser aplicados e entregues aos estudantes conforme metodologia de cada Projeto.

5.7. Alertar as unidades escolares sobre a obrigatoriedade de participar das etapas de monitoramento e avaliação quando solicitadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e apoiar a CGU no contato com essas unidades de ensino, quando a equipe da CGU não conseguir o contato pelos meios informados na etapa de inscrição.

5.8. Compartilhar com a Controladoria-Geral da União (CGU) os resultados alcançados com a aplicação dos Projetos nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

5.9. Atender às demais condições necessárias constantes no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA - GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16/05/2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os partícipes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo partícipe; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do partícipe, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- IV. por rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

A CGU compromete-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seu sítio oficial na internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO E FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Pela CGU:

**RENATA ALVES DE FIGUEIREDO**

Secretária de Integridade Pública - Substituta

Pela SEE/DF:

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 03/02/2025, às 10:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **160732312** código CRC= **D1A7C81B**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF